EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 95/2026

PRÊAMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, sito à Rua 1º de Maio, 736, nesta cidade de Campo Erê – SC, inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

- Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006.
- Modalidade: **Pregão (Art. 6º, XLI)**
- Critério de Julgamento: **Menor preço /Por item**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Forma: **PRESENCIAL** (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021). O presente certame terá a sessão pública gravada em áudio e vídeo e seu conteúdo será anexado aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, § 2º e 5º da Lei 14.133/2021.
- Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): **Até as 08h00 do dia 19/11/2026.**
 Sessão Pública: **19/11/2026 às 08h00** na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê/SC.

Condução do processo licitatório: Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme designação no Decreto Municipal nº 3.463/2025.

1) OBJETO

1.1) O objeto deste processo licitatório é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa capacitada para prestação de serviço de mão de obra e o fornecimento de materiais elétricos, para a manutenção da iluminação pública do município de Campo Erê/SC.

1.2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

1.3) O valor estimado para a contratação dos serviços pelo Órgão Gerenciador Município de Campo Erê, encontra-se definido no Termo de Referência (item 2) e na Proposta de Preços (Anexo VI) e conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W OVÓIDE OU TUBULAR 2.800H	UND	200	R$ 49,83	R$ 9.966,00
2	REATOR VAPOR SÓDIO GALVANIZADO 250W	UND	100	R$ 118,32	R$ 11.832,00
3	RELÉ FOTO ELÉTRICO 220V 10ª	UND	400	R$ 42,60	R$ 17.040,00
4	BASE RELÉ FOTO ELÉTRICO	UND	150	R$ 15,66	R$ 2.349,00
5	SUPORTE PORCELANA E27	UND	50	R$ 6,64	R$ 332,00
6	SUPORTE PORCELANA E40	UND	50	R$ 14,77	R$ 738,50
7	FIO FLEXÍVEL 1,5MM 750 VOLTS	METROS	500	R$ 3,84	R$ 1.920,00
8	CONECTOR CUNHA TIPO I	UND	360	R$ 10,52	R$ 3.787,20
9	CONECTOR CUNHA TIPO II	UND	360	R$ 13,70	R$ 4.932,00
10	CONECTOR CUNHA TIPO III	UND	360	R$ 14,13	R$ 5.086,80
11	CONECTOR PIERCING 1,5X10 10X95MM	UND	360	R$ 15,59	R$ 5.612,40
12	FITA AUTO FUSÃO 10MTS	UND	50	R$ 25,55	R$ 1.277,50
13	FITA ISOLANTE 20MT	UND	100	R$ 8,78	R$ 878,00
14	LUMINÁRIA IP ESTAMPADA FECHADA E27 80W	UND	80	R$ 204,20	R$ 16.336,00
15	LUMINÁRIUA IP FECHADA ESTAMPADA E40 400W	UND	80	R$ 308,47	R$ 24.677,60
16	PARAFUSO GALVANIZADO 16X150	UND	100	R$ 19,32	R$ 1.932,00
17	PARAFUSO GALVANIZADO 16X100	UND	100	R$ 16,31	R$ 1.631,00
18	PARAFUSO GALVANIZADO 16X75	UND	100	R$ 15,17	R$ 1.517,00
19	BRAÇO IP 3M GALVANIZADO ESPECIAL COM SAPATA	UND	100	R$ 381,86	R$ 38.186,00
20	LUMINÁRIA LED 100W 5.000 KA	UND	300	R$ 1.076,40	R$ 322.920,00
21	LUMINÁRIA LED 150W 5.000 K	UND	200	R$ 1.445,30	R$ 289.060,00
22	Prestação de serviço de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva de ponto de iluminação pública, por intervenção realizada (compreendendo todos os serviços necessários para o pleno funcionamento do ponto), sem fornecimento de materiais.	PONTO	4.000	R$ 165,14	R$ 660.560,00
Valor Total					**R$ 1.422.571,00**

1.4) Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da empresa vencedora.

1.5). Os serviços deverão ser prestados no Município de Campo Erê, em local definido pela secretaria solicitante, dentro do perímetro urbano, com início em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação através de ordem de compra.

1.6) A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.

1.7) A empresa vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.8) A Administração compromete-se a adquirir a quantidade mínima equivalente a **5% (cinco por cento)** dos produtos e quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9). Fica **VEDADA** a subcontratação.

1.10 – Do Regramento para Execução, Medição e Pagamento do Item 22 (Mão de Obra):

a) Conceito de Ponto e Quantitativo: Considera-se "ponto" a intervenção de manutenção (preventiva ou corretiva) em um conjunto individual de iluminação pública. O quantitativo de 4.000 pontos refere-se ao número máximo estimado de intervenções individuais solicitadas por Ordem de Serviço (OS) durante a vigência da Ata.

b) Regra do Fornecimento de Materiais: O valor unitário do Item 22 contempla exclusivamente a mão de obra especializada, ferramentas, veículos e equipamentos de proteção. Os materiais elétricos e insumos (itens 01 a 21) serão fornecidos à parte pela Administração Municipal, sendo vedada a cobrança de materiais junto ao preço da mão de obra.

c) Prazos de Atendimento:

Falha Crítica (Emergencial - risco elétrico, curto-circuito em sequência ou apagão em vias principais): Atendimento e isolamento em até 2 (duas) horas; conclusão do reparo em até 12 (doze) horas.

Falha Regular (Rotina - lâmpada apagada ou relé com mau funcionamento em vias secundárias): Conclusão em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS.

d) Medição e Pagamento: A medição será mensal, apurada no último dia útil do mês, com base no relatório de Ordens de Serviço efetivamente concluídas e validadas pela fiscalização municipal, acompanhado de relatório fotográfico (antes e depois).

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.2 - Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, será dada prioridade à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam sediadas regionalmente, e que, possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido (art. 48, § 3º da Lei Compl. 123/2006).

2.3 - Entende-se como empresa sediada REGIONALMENTE, aquela que possua registro em uma das cidades que integram as seguintes regiões: região da (AMEOSC) Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – (AMERIOS) Associação dos Municípios do Entre Rios – (AMNoroeste) Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina. Estas regiões possuem um ou mais municípios fronteiriços com Campo Erê – SC e AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, em atendimento ao art. 48, § 3º da Lei Compl. 123/2006 e Decreto Federal 8538/2015 e Decreto Municipal 3.802/25, visando o desenvolvimento local e regional.

2.4 - Não se aplica as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) Os recursos orçamentários para a contratação do objeto são derivados do orçamento da Secretaria/departamento: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Urbanos, conforme demonstração contábil abaixo:

Cod. Red.	Un.Orc.	Ação / Despesa	Elemento Despesa	Fonte
01	7001	2.23 / 97	3.3.90.00.00	150000

4)IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), através do e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br.

4.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos, conforme ANEXO IV.

5.3) É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, nos termos do art. 82, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021.

5.4) Em conformidade com o planejamento estratégico e a capacidade operacional deste órgão gerenciador, não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades não participantes (órgãos 'caronas'), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

6) CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1) O credenciamento ocorrerá até as 08h00 do dia 19 de novembro de 2026, junto ao Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

6.2) O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa formular ofertas e lances verbais, bem como possa manifestar interesse recursal e para a prática dos demais atos do certame.

6.3) A proponente deverá apresentar em original ou cópia autenticada a seguinte documentação:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso** quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar documento que o credencie a participar deste processo licitatório e a responder pela

proponente, conforme o **MODELO ANEXO III,** em papel timbrado da Empresa, constando, no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado, respondendo o mesmo pela representada, acompanhado do Contrato Social ou Estatuto, conforme descrito no item "a" acima.

6.4) Para a efetivação do credenciamento o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro, cópia de documento de identificação emitido por órgão público.

6.5) No caso da proponente ser Microempresa **(ME)** ou Empresa de Pequeno Porte **(EPP),** nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos na referida Lei:

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).

b) Declaração (ANEXO V), conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II, nos termos do item 9 do presente edital.

6.6)) Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por cópia simples com sua autenticidade comprovada por simples conferência com o original realizada por servidor público competente no momento do credenciamento, por cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, dispensada a verificação cartorial de qualquer documento exceto na hipótese de dúvida fundada quanto à sua veracidade (art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018).

6.8) Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

7) RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1) No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01- PROPOSTA E N. 02 - HABILITAÇÃO.

7.2. **)** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes de n.º 01 e 02, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3) Para a participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua Proposta de Preço em envelope lacrado, não transparente, identificado, como o de n.º 01 e, envelope de Habilitação, lacrado, não transparente, identificado n. 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2026
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2026
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

7.4) O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, nos termos do item 6 do presente edital.

8) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

8.1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

8.2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

8.3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.4) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

8.5) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

8.6) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

8.7) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link* < *https://campoere.sc.gov.br/?s=LGPD&id=946* >.

9) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como

empresa de pequeno porte.

9.2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

9.3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

9.4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **junto ao credenciamento declaração (ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

9.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

10) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

10.2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

10.3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10.4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

11) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

11.2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

12.1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

12.2)) Os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia simples com sua autenticidade comprovada por simples conferência com o original realizada por servidor público competente no momento em que solicitado, por cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, dispensada a verificação cartorial de qualquer documento exceto na hipótese de dúvida fundada quanto à sua veracidade (art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018).

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.4) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.5) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

14) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

14.1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

14.2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

15) DA PROPOSTA

15.1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

15.2) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II - Não ofertar proposta com valor inferior/superior ao indicado neste edital;
III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); Obs. Essa declaração encontra-se prevista juntamente com o anexo da proposta de preços.

IV - Encaminhar/entregar a proposta na data e local indicados no preâmbulo;
V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

15.3) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

15.4) Aberta a etapa de lances:

I - Os licitantes poderão ofertar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
II - Os lances ofertados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

[2] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

III - Durante a oferta de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

IV - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

V - Não será admitida a apresentação de propostas com preços diferenciados em razão de quantitativos (conforme a faculdade prevista no art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), devendo o licitante ofertar seu preço unitário fixo para a totalidade do quantitativo estimado do item, conforme as regras de fornecimento estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

15.6) JULGAMENTO DE PROPOSTA

15.7) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.7) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.8) EXEQUIBILIDADE:

15.9) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.10) EMPATE:

15.11) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.12) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.13) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.14) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.15) NEGOCIAÇÃO:

15.16) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.17) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.18) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.19) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16) DA HABILITAÇÃO

16.1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

16.2) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.3) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

16.4) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.5) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.6) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

16.7) PESSOA JURÍDICA

I.Declaração unificada (ANEXO IV): a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14

anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; **b)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **c)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **d)** que Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021); **e)** que não possui funcionário público no município de Campo Erê no quadro societário da empresa; **f)** que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018; **g)** que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas; **h)** que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (prevista junto ao anexo IV – declaração unificada).

b) Para comprovação da capacidade operacional, a proponente deverá apresentar em nome da proponente, pessoa jurídica, Certidões ou Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes ao objeto deste certame.

c) Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos emitidos pela Concessionária de energia Elétrica CELESC S.A, autorizando a execução dos seguintes serviços: Serviços de Instalação/Ampliação de Iluminação pública/ Serviços de Manutenção de Iluminação Pública.
A habilitação a qual se refere o item b e c somente para participantes do item 22 referente a mão de obra.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que possui todos os equipamentos (veículos e ferramenta) e pessoal equipado e treinado, necessário para o cumprimento da execução, manutenção e reposição dos materiais conforme definidos no edital, e ETP e TR.

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

16.8) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.9) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura

da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

18.2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

19) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

19.2) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à

imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor;

c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXV -

19.3) GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO

O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart e como fiscal será designado o servidor Fernando Luiz Saremba, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços Urbanos para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21

20) RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1) O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material e/ou dos serviços executados com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4) Os ensaios, os testes, as vistorias e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21) PAGAMENTO DO OBJETO

21.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

21.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.7) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.8) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.9) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

22) PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3. Multa por Atraso na Execução - Em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa proporcional ao tempo de inadimplemento, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. A multa será calculada na seguinte proporção:

- 0,5% por dia de atraso, limitada a 30% do valor total da parcela inadimplida ou do contrato.

22.4. Multa por Descumprimento de Obrigações - Caso o contratado descumpra obrigações específicas previstas no edital/contrato, como prazos, especificações técnicas ou qualidade do serviço, será aplicada multa conforme o artigo 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O valor da multa será proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado à administração pública, não sendo inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou da parcela inadimplida.

22.5. Multa por Rescisão Contratual - Em caso de rescisão do contrato por iniciativa do contratado ou por descumprimento grave das obrigações, será aplicada multa rescisória, nos termos do artigo 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fixada em até 20% sobre o valor total do contrato, respeitando os limites legais e proporcionalmente aos prejuízos causados.

22.6. Penalidades por Má Execução ou Vícios Ocultos - Se constatada má execução do objeto contratual, incluindo vícios ocultos, defeitos ou não conformidade com as especificações técnicas, o contratado ficará sujeito à aplicação de multa e à obrigação de reparar os danos ou refazer o serviço, conforme previsto no artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A multa será proporcional ao prejuízo causado, variando de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou da parcela inadimplida.

22.7. Sanções Administrativas - Em casos graves de descumprimento, o contratado poderá ser submetido às sanções administrativas de advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. Casos Fortuitos ou de Força Maior - Em situações de caso fortuito ou força maior, que impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais, não serão aplicadas penalidades, conforme previsto no artigo 142 da Lei nº 14.133/2021. O contratado deverá comunicar imediatamente a ocorrência à administração pública, comprovando as circunstâncias excepcionais.

22.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.11. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios constantes no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

23) DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1) Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de referência do orçamento estimado.

23.2) Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice **IPCA**, acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações e ordens de fornecimento iniciadas após a ocorrência da anualidade.

23.3) O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser formalizado por meio de apostilamento, vedada a aplicação retroativa do índice.

24) DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1) É facultado ao pregoeiro ou a Prefeita Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

24.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Campo Erê (www.campoere.sc.gov.br);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

24.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

24.4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Termo de Credenciamento
IV - Declaração Conjunta
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VII - Ata de Registro de Preços

24.5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

24.6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campo Erê/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Erê/SC, 06 de novembro de 2026.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA:01966478941

Assinado de forma digital por ROZANE BORTONCELLO MOREIRA:01966478941
Dados: 2026.11.06 11:01:19 -03'00'

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo técnico preliminar está disponível em arquivo separado, anexo ao Edital, podendo ser obtido no endereço eletrônico: https://campoere.sc.gov.br/licitacoes/

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de referência está disponível em arquivo separado, anexo ao Edital, podendo ser obtido no endereço eletrônico: https://campoere.sc.gov.br/licitacoes/

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO Nº 95/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro:

Pela presente, credenciamos o(a) _____, portador da Cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão, nº **95/2026** instaurado por este Município, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, praticar atos inerentes ao certame, inclusive o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em ___ de _____de 2026

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Edital de Pregão Presencial nº 95/2026

Razão social_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº ____, no município de _____, por seu representante legal, inscrito no CPF nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem possa interessar e para os fins de atendimento do presente processo licitatório que:

a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação e que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, tampouco encontra-se temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) Não possui em seu quadro societário ou de empregados qualquer agente público do órgão ou entidade licitante/contratante, nem incorre em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, observando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que nenhum de seus sócios ou administradores é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

g) Está adequada às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições neles impostas e em seus anexos, submetendo-se integralmente às suas cláusulas, e que a proposta

apresentada compreende a totalidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes;

i) Atende plenamente aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

XX, de de 2026.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF....

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

Razão social:
Endereço:
CNPJ/MF:
Inscrição Estadual e/ou Municipal:
Telefone:
E-mail:
Dados Bancários: Banco: Agência: Conta corrente:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W OVÓIDE OU TUBULAR 2.800H	UND	200	R$ 49,83	R$ 9.966,00
2	REATOR VAPOR SÓDIO GALVANIZADO 250W	UND	100	R$ 118,32	R$ 11.832,00
3	RELÉ FOTO ELÉTRICO 220V 10ª	UND	400	R$ 42,60	R$ 17.040,00
4	BASE RELÉ FOTO ELÉTRICO	UND	150	R$ 15,66	R$ 2.349,00
5	SUPORTE PORCELANA E27	UND	50	R$ 6,64	R$ 332,00
6	SUPORTE PORCELANA E40	UND	50	R$ 14,77	R$ 738,50
7	FIO FLEXÍVEL 1,5MM 750 VOLTS	METROS	500	R$ 3,84	R$ 1.920,00
8	CONECTOR CUNHA TIPO I	UND	360	R$ 10,52	R$ 3.787,20
9	CONECTOR CUNHA TIPO II	UND	360	R$ 13,70	R$ 4.932,00
10	CONECTOR CUNHA TIPO III	UND	360	R$ 14,13	R$ 5.086,80
11	CONECTOR PIERCING 1,5X10 10X95MM	UND	360	R$ 15,59	R$ 5.612,40
12	FITA AUTO FUSÃO 10MTS	UND	50	R$ 25,55	R$ 1.277,50
13	FITA ISOLANTE 20MT	UND	100	R$ 8,78	R$ 878,00
14	LUMINÁRIA IP ESTAMPADA FECHADA E27 80W	UND	80	R$ 204,20	R$ 16.336,00
15	LUMINÁRIUA IP FECHADA ESTAMPADA E40 400W	UND	80	R$ 308,47	R$ 24.677,60
16	PARAFUSO GALVANIZADO 16X150	UND	100	R$ 19,32	R$ 1.932,00
17	PARAFUSO GALVANIZADO 16X100	UND	100	R$ 16,31	R$ 1.631,00
18	PARAFUSO GALVANIZADO 16X75	UND	100	R$ 15,17	R$ 1.517,00
19	BRAÇO IP 3M GALVANIZADO ESPECIAL COM SAPATA	UND	100	R$ 381,86	R$ 38.186,00
20	LUMINÁRIA LED 100W 5.000 KA	UND	300	R$ 1.076,40	R$ 322.920,00

21	LUMINÁRIA LED 150W 5.000 K	UND	200	R$ 1.445,30	R$ 289.060,00
22	Prestação de serviço de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva de ponto de iluminação pública, por intervenção realizada (compreendendo todos os serviços necessários para o pleno funcionamento do ponto), sem fornecimento de materiais.	PONTO	4.000	R$ 165,14	R$ 660.560,00
Valor Total					**R$ 1.422.571,00**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 000, com sede em XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Pregão nº 95/2026, homologado em 00/00/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa capacitada para prestação de serviço de mão de obra e o fornecimento de materiais elétricos, para a manutenção da iluminação pública do município de Campo Erê/SC.**

1.1. Todas as despesas relacionadas com a entrega dos itens e prestação dos serviços correrão por conta da contratada.

1.2. Ficará sob total responsabilidade da empresa contratada, realizar e manter os serviços em perfeitas condições, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.3. Serão recusados os serviços/itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados.

1.4. A empresa contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à aquisição e entrega dos serviços/itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.5. **Do Regramento para Execução, Medição e Pagamento do Item 22 (Mão de Obra):**

a) Conceito de Ponto e Quantitativo: Considera-se "ponto" a intervenção de manutenção (preventiva ou corretiva) em um conjunto individual de iluminação pública. O quantitativo de 4.000 pontos refere-se ao número máximo estimado de intervenções individuais solicitadas por Ordem de Serviço (OS) durante a vigência da Ata.

b) Regra do Fornecimento de Materiais: O valor unitário do Item 22 contempla exclusivamente a mão de obra especializada, ferramentas, veículos e equipamentos de proteção. Os materiais elétricos e insumos (itens 01 a 21) serão fornecidos à parte pela Administração Municipal, sendo vedada a cobrança de materiais junto ao preço da mão de obra.

c) Prazos de Atendimento:

Falha Crítica (Emergencial - risco elétrico, curto-circuito em sequência ou apagão em vias principais): Atendimento e isolamento em até 2 (duas) horas; conclusão do reparo em até 12 (doze) horas.

Falha Regular (Rotina - lâmpada apagada ou relé com mau funcionamento em vias secundárias): Conclusão em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS.

d) Medição e Pagamento: A medição será mensal, apurada no último dia útil do mês, com base no relatório de Ordens de Serviço efetivamente concluídas e validadas pela fiscalização municipal, acompanhado de relatório fotográfico (antes e depois).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W OVÓIDE OU TUBULAR 2.800H	UND	200		
2	REATOR VAPOR SÓDIO GALVANIZADO 250W	UND	100		
3	RELÉ FOTO ELÉTRICO 220V 10ª	UND	400		
4	BASE RELÉ FOTO ELÉTRICO	UND	150		
5	SUPORTE PORCELANA E27	UND	50		
6	SUPORTE PORCELANA E40	UND	50		
7	FIO FLEXÍVEL 1,5MM 750 VOLTS	METROS	500		
8	CONECTOR CUNHA TIPO I	UND	360		
9	CONECTOR CUNHA TIPO II	UND	360		
10	CONECTOR CUNHA TIPO III	UND	360		
11	CONECTOR PIERCING 1,5X10 10X95MM	UND	360		
12	FITA AUTO FUSÃO 10MTS	UND	50		
13	FITA ISOLANTE 20MT	UND	100		
14	LUMINÁRIA IP ESTAMPADA FECHADA E27 80W	UND	80		
15	LUMINÁRIUA IP FECHADA ESTAMPADA E40 400W	UND	80		
16	PARAFUSO GALVANIZADO 16X150	UND	100		
17	PARAFUSO GALVANIZADO 16X100	UND	100		
18	PARAFUSO GALVANIZADO 16X75	UND	100		
19	BRAÇO IP 3M GALVANIZADO ESPECIAL COM SAPATA	UND	100		
20	LUMINÁRIA LED 100W 5.000 KA	UND	300		
21	LUMINÁRIA LED 150W 5.000 K	UND	200		

22	Prestação de serviço de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva de ponto de iluminação pública, por intervenção realizada (compreendendo todos os serviços necessários para o pleno funcionamento do ponto), sem fornecimento de materiais.	PONTO	4.000		
Valor Total					

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a contratante a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, se comprovada vantajosidade por meio de pesquisa de preços, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para licitacao@campoere.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão contratante convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão contratante que, o preço registrado encontra-se superior ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2. Realizada as negociações, o órgão contratante poderá: a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de parecer jurídico e decisão da autoridade competente; ou b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses: a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão contratante convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e dos preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em decisão da autoridade competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. O órgão contratante reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade dos serviços/produtos registrados.

4.4. O órgão contratante decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão contratante, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.4.2. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão contratante, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

4.4.3. A decisão do órgão contratante quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo órgão contratante quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;

b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.5 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços deverá ser efetuado mediante o recebimento da Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente, a ser emitido pelos órgãos participantes do certame.

5.2. O prazo de entrega dos materiais e a execução dos serviços deverão cumprir estritamente o disposto no edital, neste instrumento e nos anexos do processo licitatório.

5.3. O local de entrega dos materiais e/ou de execução dos serviços de manutenção será estabelecido em cada Ordem de Compra ou documento equivalente, dentro do perímetro urbano do Município.

5.4. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, deslocamento de equipes, ferramentas e execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora.

5.5. O objeto deverá ser fornecido aos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, ferramentas, veículos, EPIs/EPCs, bem como custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e demais despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

5.6. O fornecimento de materiais e a prestação dos serviços dar-se-ão em estrita conformidade com os termos do edital e anexos.

5.7. O descumprimento dos prazos ou condições estabelecidas ensejará a aplicação das sanções legais previstas, podendo culminar na revogação ou rescisão da ata de registro de preços.

5.8. Regras Específicas para a Execução do Item 22 (Mão de Obra de Manutenção):

- a) Do Conceito e Quantitativo: Considera-se "ponto" a intervenção de manutenção (preventiva ou corretiva) realizada em um conjunto individual de iluminação pública. O quantitativo registrado refere-se ao número máximo estimado de intervenções individuais solicitadas por Ordem de Serviço (OS) durante a vigência da ata.
- b) Da Separação de Materiais: O valor unitário do Item 22 contempla estritamente a mão de obra especializada. Os materiais elétricos de reposição não estão inclusos no preço da mão de

obra e serão fornecidos separadamente pela Administração através dos itens 01 a 21 registrados nesta ata ou via estoque municipal.

- c) Dos Prazos de Atendimento:
 - *Falha Crítica (Emergencial - risco elétrico, curto-circuito ou apagão em vias principais):* Início do atendimento e isolamento em até 2 (duas) horas; conclusão do reparo em até 12 (doze) horas.
 - *Falha Regular (Rotina - lâmpada apagada ou relé isolado):* Conclusão em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS.

5.9. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada secretaria/departamento participante ou do fiscal designado, de acordo com a regulamentação própria.

5.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da fornecedora por vícios de quantidade, de qualidade, imperfeição na execução técnica ou desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

5.11. O material entregue ou o serviço executado em desacordo poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, obrigando-se a fornecedora a substituir o material ou refazer o serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (ou no prazo de atendimento crítico, conforme o caso) após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto (materiais e/ou serviços), envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

6.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto/execução dos serviços e à manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.3. As Secretarias/departamentos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ou falha na execução dos serviços ora registrados, bem como se a contratada agir com imperícia.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida para cada Secretaria/departamento participante, contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto (com indicação do item correspondente), unidade de medida, marca (quando couber), valores unitários e totais conforme a ordem de compra/serviço ou empenho emitida, dados da agência e conta bancária em nome da fornecedora, e demais informações exigidas em lei.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade cadastral durante toda a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

6.8. (Novo) No caso específico do Item 22 (Mão de Obra de Manutenção), a liquidação e o pagamento da nota fiscal mensal ficarão condicionados à apresentação prévia de:

- *a)* Relatório analítico mensal das Ordens de Serviço (OS) atendidas e concluídas no período;
- *b)* Cópia das respectivas Ordens de Serviço atestadas pelo fiscal do contrato;
- *c)* Relatório fotográfico (antes e depois) dos pontos objeto de intervenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes das Secretarias/departamentos participantes e constarão no empenho/autorização de fornecimento emitida pela Administração Municipal.

7.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao órgão CONTRATANTE:

8.1. A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

8.2. Compete as Secretarias/departamentos participantes:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

8.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.3. Compete a fornecedora:

8.3.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e

trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão contratante ou com os órgãos participantes do certame.

8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão contratante, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão contratante. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

8.3.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.3.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cometidas durante o certame e/ou na execução contratual.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem imposição mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).
- 9.2.4. Multa:
 - *a) Multa moratória:* de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento) do valor correspondente (art. 156, § 3º).
 - *b) Multa compensatória/por descumprimento:* de 0,5% a 30% do valor do contrato, proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado.

9.2.5. A aplicação das sanções de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e o eventual ressarcimento ao erário (art. 156, § 9º).

9.2.6. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

9.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

10.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão contratante, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

10.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1) Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de referência do orçamento estimado.

11.2) Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice **IPCA**, acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações e ordens de fornecimento iniciadas após a ocorrência da anualidade.

11.3) O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser formalizado por meio de apostilamento, vedada a aplicação retroativa do índice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO A NOVAS ADESÕES (ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES):

Fica expressamente vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório originário (não participantes/caronas), conforme estipulado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

(LOCAL), (DATA).

_____	_____
Prefeito(a) do Município de CAMPO ERÊ/SC	XXX
ÓRGÃO GERENCIADOR	**FORNECEDOR REGISTRADO**

1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome:	Nome: